

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº. 003/2010-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E AS
FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS - FIT.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta Capital, à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MP/PA**, e as **FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS - FIT**, com sede à Rua Rosa Vermelha, n.º 335, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.010-200, Fone (93)3523-1933, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.725/0001-71, mantida pelo Instituto Santareno de Educação Superior – ISES, neste ato representada pelo Sr. **HÉLVIO MOREIRA ARRUDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Santarém/PA, doravante denominada **FACULDADE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 003/2010-MP/PA, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Original que trata da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação, por mais **02 (dois)** anos, a contar de **05.04.2012**

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6470 – Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

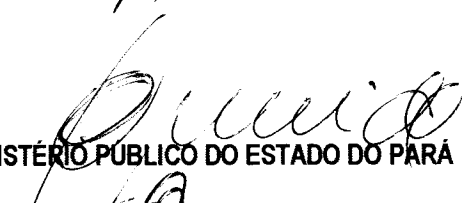
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

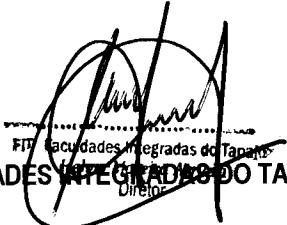
CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

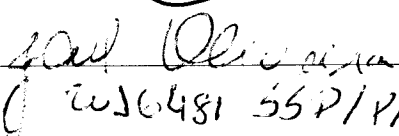
Belém, 16 de junho de 2012

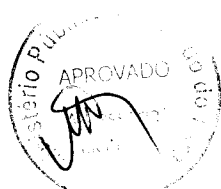

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS

TESTEMUNHAS:

1) 
RG nº
M. Sc. Silvano Roberto Franco
Coord. Núcleo de Estudo

2) 
RG nº
0256481 SSP/PA



CONSIDERANDO, também, a necessidade de apurar se a Prefeitura de Ulianópolis através de sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de alguma forma, foi omissa em sua obrigação de fiscalizar as atividades da empresa USPAM, eis que tinha e tem a obrigação legal de zelar pelo meio ambiente saudável nesta cidade;

CONSIDERANDO que há mais de uma década a população, a fauna, a flora, o ar e, possivelmente, os recursos hídricos do Município de Ulianópolis sofrem com a poluição ambiental gravíssima ocasionada pelos resíduos químicos industriais encaminhados por várias empresas, a maioria multinacionais, à empresa USPAM, por elas contratadas para dar destinação aos referidos rejeitos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de os responsáveis pela poluição ambiental da área da USPAM, a qual se estendeu para todo o Município de Ulianópolis, **promoverem a remediação do meio ambiente afetado pelo derramamento, infiltração e contaminação do solo pelos resíduos químicos industriais por aquelas encaminhados à USPAM, e ainda arcarem com os danos materiais e morais ao meio ambiente e à população local, mais especificamente, com os danos à saúde humana que, por ventura, venham a ser comprovados;**

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fim de promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da(s) ação(ões) pertinente(s), firmada de Termo de Ajustamento de Conduta ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da lei, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas:

1º Autuação de todos os documentos que deram origem a este Inquérito Civil, capeando-os com esta Portaria, devendo este ser encaminhado, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ;

2º Nomeio, como secretária, a senhora Jocilene Fialho da Silva, servidora efetiva do Ministério Público Estadual, lotada no Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, situado no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará, na cidade de Belém;

3º Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17 da Instrução nº 04/91-PGJ;

4º Publique-se esta Portaria no Mural do Fórum da Comarca de Ulianópolis e na imprensa oficial;

5º Determine que sejam extraídos os documentos contidos no Inquérito Civil 03/2011, pertinentes ao objeto deste que ora se instaura, ressaltando que devem permanecer nos autos daquele os documentos referentes à possíveis irregularidades existentes no Plano de Remediação da área da USPAM realizado pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis, cuja apuração continuará, com base no parágrafo único, art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17/09/2007;

6º Determine que os Termos de Declaração dos possíveis responsáveis pelo dano ambiental e todo o material pertinente a esta matéria sejam colhidos aos autos do Inquérito Civil que ora se instaura e que sejam numerados e assinados em ordem crescente, bem como que sejam escaneadas as peças mais importantes e sejam armazenadas em CDs, para o fim de preservar provas para possíveis ações judiciais que poderão ser usadas, exclusivamente, pelo Ministério Público do Estado do Pará;

7º Determine que o manejo do Inquérito Civil seja feito apenas pelos interessados, no sentido da lei, bem como seus procuradores judiciais munidos com a devida procuração;

8º Determine que os pedidos de extração de cópia do Inquérito Civil ou cópia de CDs de peças escaneadas pelas pessoas mencionadas no item acima sejam feitos por escrito e que sejam autorizados pela Presidente deste Inquérito, que ora subscreve, ou pela Exma. Dra. Graça Azevedo, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Pará.

Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRE-SE.

Ulianópolis, 03 de fevereiro de 2012.

LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA

Promotora de Justiça Titular de Ulianópolis

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012-CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343160

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625/93 e art. 30 caput c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006, e, CONSIDERANDO que o Ministério Público Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, do art. 182, caput, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade, CONSIDERANDO o disposto no art. 60, incisos II e art. 154, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006, relativo à atividade de atendimento ao público pelo Promotor de Justiça,

RECOMENDA:

Aos Senhores Coordenadores de Promotorias de Justiça e Promotores de Justiça do interior para que, no desempenho das atribuições legais, cumulativas, informem e divulguem em local visível na Promotoria de Justiça, aviso constando os dias e horários de atendimento ao Público, bem como o local onde o membro poderá ser contactado para situações de urgência, comunicando o teor da deliberação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 15 de fevereiro de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343000

Termo Aditivo: 9

Data de Assinatura: 16/02/2012

Valor: 30.773,40

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Repactuação de preços.

Contrato: 6

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
288446000090240000 339032 0101000000 Estadual

Contratado: CARLOS F. S. MAIA - TECNEWS

Endereço: Av. Alcindo Caceres, Bairro: Cremação, 3202

CEP: 66065-205 - Belém/PA

Telefone: 9133662004

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 342968

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 16/02/2012

Valor: 7.840,08

Vigência: 21/02/2012 a 20/02/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.

Contrato: 1

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: MECANOGRÁFICA & LASER LTDA

Endereço: R. Sueli A. L. Nogueira, Bairro: Ribeirão dos Porcos, 600

CEP: 12946-379 - Atibaia/SP

Complemento: Gaipão 04

Telefone: 1144132577

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 342952

Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 003/2010-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Faculdades Integradas de Tapajós - FIT

Objeto: Cooperação Científica e Técnica para cessão de estagiários.

Vigência: 05/04/2012 a 04/04/2014

Valor: -

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1357.6470,

Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém

Data de Assinatura: 16/02/2012

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e, Rua Rosa Vermelha, 335, Aeroporto Velho, CEP: 68.010-200, Santarém/PA.

PORTARIA Nº 005/2012-MP/CGMP,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343245

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 051/2011-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 45141/2011, encaminhado pela Subprocuradoria-Geral de

Justiça para a Área Técnica-Administrativa, apurou-se, em caráter preliminar, que o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **F. L. P.**, infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, as fls. 267/271 dos autos, que concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure a conduta funcional do Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no art. 43, inciso I da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 154, inciso I e art. 166, IX todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **F. L. P.**, matrícula funcional nº 999.389 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino:**

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); Art. 3º. As servidoras que exercem a função de Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou qualquer outro servidor lotado na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivão(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de fevereiro de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

PROVIMENTO Nº 01/2012 - MP/CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343296

Dispõe sobre as diretrizes e salvaguardas para o acesso, proteção e reprodução dos procedimentos e processos disciplinares em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como arquivamento dos autos findos do devido processo legal disciplinar no âmbito do Ministério Público Estadual, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 30, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei nº 8.265, de 1993, e arts. 37, inciso V, 166 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO o caráter sigiloso dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, conforme prevê o art. 26, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 193 da Lei Complementar nº 057, de 2006, e a Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991, com suas retificações;

CONSIDERANDO o direito de informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses de sigilo, de acordo com o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal, na forma do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito dos interessados de ter vista dos procedimentos e processos disciplinares, obtendo certidões, cópias, reproduções ou digitalizações dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de caráter protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger, contra a indevida divulgação, o conteúdo dos procedimentos e processos disciplinares em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 195 da Lei Complementar Estadual 057, de 2006,